Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Abr-2010-17:02-006544-1/2

MENSAGEM Nº 047/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe a revogação das Leis nº 2.613, de 20 de abril de 2006, que autoriza a participação do Município em obras de substituição de calçadas e Lei nº 2.646, de 5 de julho de 2006, que Institui Calçadas nos Bairros.

Propomos a revogação de ambas as leis, considerando primeiramente que a calçada é dever do respectivo proprietário do imóvel, além de que para fins sociais a administração municipal está constantemente buscando viabilizar recursos junto ao governo federal para a construção de calçadas nos bairros sem custo para os moradores.

Outro aspecto importante a ser considerado é o fato de que a legislação referente à padronização de calçadas estabelece que nos bairros pode ser utilizada parte com grama, baixando o custo da calçada.

Temos que considerar ainda que o dever de construção da calçada não é de hoje, assim é inegável que todos tiveram tempo para edificar a calçada, sem pressa e até mesmo podendo utilizar mecanismos para baixar custos.

Saliente-se ainda que nenhum morador se utilizou da Lei nº 2.646, de 5 de julho de 2006, que Institui Calçadas nos Bairros. Como a obrigação é para todos, entendemos que o Poder Público ofereceu a oportunidade de subsidio para a construção das calçadas.

A Lei nº 3.3351, de 06 de abril de 2010, que Institui o Plano Emergencial de Calçadas – PEC, fará com que nos trechos considerados de caráter emergencial, a sociedade em breve contará com as calçadas todas pavimentadas, ou porque o proprietário executará, ou porque o Poder Público após o transcurso do prazo previsto irá executar, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de abril de 2010.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 66/2010

Revoga as Leis nº 2.613, de 20 de abril de 2006, que autoriza a participação do Município em obras de substituição de calçadas e Lei nº 2.646, de 5 de julho de 2006, que Institui Calçadas nos Bairros.

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nº 2.613, de 20 de abril de 2006, que autoriza a participação do Município em obras de substituição de calçadas e Lei nº 2.646, de 5 de julho de 2006, que Institui Calçadas nos Bairros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 12 de abril de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 66/2010

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 047/2009, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade revogar as Leis Municipais nºs 2.613 e 2.646, ambas de 2006.

Fundamenta, em justificativa, que a edificação de calçadas cabe ao proprietário, sendo que a municipalidade constantemente viabiliza recursos junto ao governo federal para tanto, atendendo o fim social.

Para reforçar a "necessidade" de revogação de ambas as Leis Municipais, o Executivo lembra da recente edição da Lei Municipal nº 3.351, de 6 de abril de 2010, que instituiu o Plano Emergencial de Calçadas – PEC, que tinha por objetivo instituir um programa de caráter emergencial para a regularização das calçadas no Município, com a notificação do proprietário para construir, de sorte que se não fizer, o Município o fará, inscrevendo em seguida o valor despendido em dívida municipal, para posterior cobrança do respectivo proprietário.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Primeiramente, entendemos que as leis municipais que se pretendem as revogações não colidem com a essência da Le nº 3.351/2010.

O PEC, como a própria denominação diz, é um plano EMERGENCIAL, de sorte que a principal intenção é a notificação do proprietário para a devida regularização das calçadas. Ou seja, após ser notificado, se se enquadrasse em algumas das hipóteses das Leis nº 2.613/2006 e 2.646/2006, o proprietário poderia gozar da benesse legal, bastando para tanto reivindicar tal direito no órgão competente do Município.

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Assim, por isso que entendemos que a Lei Municipal que instituiu o PEC poderia muito bem ter sua legal validade mesmo com as vigências das Leis nºs. 2.613/2006 e 2.646/2006, sendo este o motivo, inclusive, que foi exarado parecer jurídico favorável na oportunidade.

Quanto ao mérito propriamente da questão posta em discussão, temos que salientar alguns aspectos já demonstrados no parecer jurídico que instruiu o projeto de lei da PEC, porém também necessários para o projeto em testilha.

Primeiramente, importante destacar o fundamento constitucional da matéria. Rezam os art. 30, I e VIII e 182, da Carta Magna:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]
> VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.
>
> Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes.

O art. 9º, da Lei Orgânica Municipal determina o seguinte, em seu inciso VI:

> Art. 9º - Ao Município cabe, privativamente, exercer as competências previstas nos artigos 17 da Constituição Estadual, 30 da Constituição Federal e mais as seguintes: [...]
> VI - instituir as normas de edificação, loteamento, arruamento e de zoneamento urbanos e rurais, fixando as limitações urbanísticas.

Especificamente quanto à legislação municipal que trata de calçadas, preceitua o art. 58, da Lei Municipal nº 321/1978 (Código de Postura):

> Art. 58. A execução de calçamento será efetuada privativamente pela municipalidade, à custa dos proprietários, nos termos da legislação vigente.
> § 1º. Os proprietários de prédios situados em logradouros que possuem meio-fio e calçamento são obrigados a calçar os passeios e mantê-los em

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

> bom estado de conservação de acordo com as normas ditadas pela municipalidade.

Neste mesmo norte, prescrevem os art. 192 e 193, também do Código de Posturas:

> Art. 192. Compete ao proprietário do imóvel a construção e conservação dos muros e passeios.
>
> Art. 193. Não serão permitidos muros e passeios construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas e regulamentares.

Logo em seguida, o art. 194 determina que "*A Prefeitura poderá determinar os tipos de passeios e muros na zona urbana do Município*". Com base nisso, destarte, em 2008 foi editada a Lei Municipal nº 3.037, que estabelece condições e padronizações das calçadas no Município de Pato Branco.

Observa-se, portanto, que a legislação municipal obriga, num primeiro momento, ao particular a edificação ou reforma das calçadas dentro dos padrões especificados em lei.

Com a edição da Lei nº 3.351/2010 (PEC), o Poder Público, num primeiro momento, notifica o proprietário a edificar a calçada, de sorte que, não o fazendo no prazo determinado, o próprio Município a construirá, lançando os valores gastos em dívida municipal em desfavor do proprietário.

Tal faculdade da Municipalidade nada mais é do que seu legítimo Poder de Polícia. É o ensinamento do saudoso Hely Lopes Meirelles:

> *Poder de polícia* é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. [...]
> *A razão do poder de polícia* é a necessidade de proteção do interesse social, e seu fundamento está na supremacia geral que a Administração Pública exerce, em seu território, sobre todas as pessoas, bens e atividade – supremacia que se revela nos mandamentos constitucionais e nas normas de ordem pública, que a cada passo opõem condicionamentos e restrições aos direitos individuais em favor da coletividade, **incumbindo**

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

ao Poder Público seu policiamento administrativo. [Grifo não original][1]

Com a revogação das Leis Municipais nºs 2.613 e 2.646, ambas de 2006, após ser notificado nos moldes da Lei nº 3.351/2010, o proprietário não poderá mais gozar dos benefícios das leis que se pretende revogar, devendo fazer, às suas expensas, a edificação da calçada, arcando com o total dos gastos oriundos.

Em verdade, sob o ponto de vista jurídico, são plenamente válidas as revogações que se pretendem, cabendo aos nobres vereadores, diante de uma análise pura de mérito, aprovar ou não o projeto em questão.

A não aprovação do projeto, por exemplo, pode se fulcrar em falta de interesse público, o que poderá ser revisto pelo chefe do Poder Executivo.

É o parecer favorável à normal tramitação da matéria.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro.** 12ª Ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2001. P. 440-442.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO: Justiça e Redação
Parecer Projeto de Lei nº 66/2010

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 66/2010**, de 7 de abril de 2010, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade revogar as Leis nº 2613, de 20 de abril de 2006, que autoriza a participação do Município em obras de substituição de calçadas e Lei nº 2646, de 5 de julho de 2006, que institui Calçadas nos Bairros.

Para reforçar a "necessidade" de revogação de ambas as Leis Municipais, o Executivo lembra da recente edição da Lei Municipal nº 3.351, de 6 de abril de 2010, que institui o Plano Emergencial de Calçadas – PEC, que tinha por objetivo instituir um programa de caráter emergencial para a regularização das calçadas no Município, com a notificação do proprietário para construir, de sorte que se não fizer, o Município o fará, inscrevendo em seguida o valor despendido em dívida municipal, para posterior cobrança do respectivo proprietário.

Em síntese, justifica o autor, que edificação de calçadas cabe ao proprietário, sendo que a municipalidade constantemente viabiliza recursos junto ao governo federal, para tanto, atendendo o fim social.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
22-Abr-2010-15:24-000645-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 22 de abril de 2010.

Claudemir Zanco (PPS) – Presidente/Relator

Arilde Brum Longhi (PRB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

Protocolo Geral -26-Abr-2010-17:06-006674-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2010

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 66/2010 que revoga as Leis n º 2.613, de 20 de abril de 2006, que autoriza a participação do Município em obras de substituição de calçadas e Lei nº 2.646, de 5 de julho de 2006, que Institui Calçadas nos Bairros.

O objetivo do Projeto em questão mostra-se de fundamental importância, sendo que a edificação de calçadas cabe ao proprietário, sendo que a municipalidade constantemente viabiliza recursos junto ao governo federal para tanto, atendendo o fim social.

Com a revogação das Leis Municipais nºs 2.613 e 2.646, ambas de 2006, após ser notificado nos moldes da Lei nº 3.351/2010, o proprietário não poderá mais gozar dos benefícios das leis que se pretende revogar, devendo fazer, às suas expensas, a edificações da calçada, arcando com o total dos gastos oriundos.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de abril de 2010.

Osmar Braun Sobrinho (PR) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente-Relator

William Cezar Pollonio Machado (PMDB) - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Mai-2010-14:24-006749-1/1

Pretende o Executivo Municipal obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para revogar as Leis Municipais nº 2.613/2006, que autoriza a participação do Município em obras de substituição de calçadas e a Lei nº 2.646/2006, que institui Calçadas nos Bairros.

Observamos que, o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a legislação pertinente, ressalvando-se o mérito do presente Projeto de Lei, fica o proprietário do respectivo imóvel responsável por demais custos pertinentes a matéria apresentada.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 3 de Maio de 2010.

Guto Silva (DEM) – RELATOR

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB)

Nelson Bertani (PDT)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 66/2010

Revoga as Leis nº 2.613, de 20 de abril de 2006, que autoriza a participação do Município em obras de substituição de calçadas e Lei nº 2.646, de 5 de julho de 2006, que institui Calçadas nos Bairros.

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nº 2.613, de 20 de abril de 2006, que autoriza a participação do Município em obras de substituição de calçadas e Lei nº 2.646, de 5 de julho de 2006, que institui Calçadas nos Bairros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4876 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI 3.367, DE 11 DE MAIO DE 2010

Revoga as Leis nº 2.613, de 20 de abril de 2006, que autoriza a participação do Município em obras de substituição de calçadas e Lei nº 2.646, de 5 de julho de 2006, que Institui Calçadas nos Bairros.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nº 2.613, de 20 de abril de 2006, que autoriza a participação do Município em obras de substituição de calçadas e Lei nº 2.646, de 5 de julho de 2006, que Institui Calçadas nos Bairros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de maio de 2010.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 66/2010

MENSAGEM Nº: 47/2010

RECEBIDA EM: 7 de abril de 2010

Nº DO PROJETO: 66/2010

SÚMULA: Revoga as Leis nº 2613, de 20 de abril de 2006, que autoriza a participação do Município em obras de substituição de calçadas e Lei nº 2646, de 5 de julho de 2006, que institui Calçadas nos Bairros.
(considerando a Lei nº 3351, de 6 de abril de 2010, que Institui o Plano Emergencial de Calçadas – PEC)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de abril de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 12 de abril de 2010
RELATOR: Claudemir Zanco – PPS
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 26 de abril de 2010
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 28 de abril de 2010
RELATOR: Luiz Augusto Silva – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de maio de 2010.
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de maio de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM,

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de maio de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 191/2010

Lei nº 3367, de 11 de maio de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4876, do dia 13 de maio de 2010